



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO de Vereadores de Chuvisca

Parecer 106/2025

Protocolo nº 413

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Beatriz

Autor do Projeto: Douglas Bierhals Roloff, Helio José Langhanz, Jeferson dos Santos Chrusciel, Jhonnatan Pereira Xavier, Juliano Tejada, Luciano Moraes Silva e Paulo Israel Longaray Martins.

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 03 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 03 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Douglas Bierhals Roloff, Helio José Langhanz, Jeferson dos Santos Chrusciel, Jhonnatan Pereira Xavier, Juliano Tejada, Luciano Moraes Silva e Paulo Israel Longaray Martins., perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 199.548,51 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo:

- R\$ 170.000,00 destinados à aquisição de um aparelho de ecografia, e
- R\$ 29.548,51 destinados à contratação de médico especializado para operação do equipamento,

no âmbito da política pública de saúde do Município de Chuvisca, com foco na ampliação da capacidade diagnóstica, redução de filas de espera e melhoria da qualidade do atendimento à população.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 03 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ ☐ Indica de forma clara e detalhada os órgãos, unidades, funções, subfunções, programas, ações e dotações orçamentárias correspondentes;

✓ ☐ Define adequadamente a finalidade dos recursos, vinculando-os à aquisição de equipamento permanente e à contratação de profissional especializado na área da saúde;

✓ ☐ Apresenta fonte de custeio compatível, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

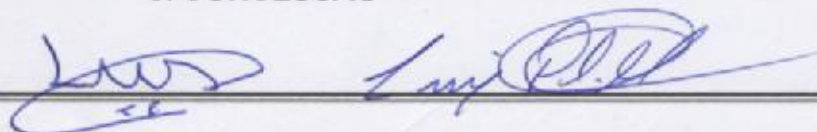
✓ ☐ Atende ao interesse público, ao fortalecer a política de atenção básica em saúde e ampliar o acesso da população a exames de diagnóstico por imagem.

A aquisição¹ do aparelho de ecografia representa investimento relevante na modernização da rede municipal de saúde, possibilitando diagnósticos mais precisos, ágeis e eficazes. Da mesma forma, a contratação de médico especializado é medida indispensável para garantir a correta operação do equipamento, a segurança dos pacientes e a efetividade do serviço prestado.

A justificativa apresentada evidencia de forma consistente a necessidade do aporte financeiro, considerando a demanda reprimida por exames de ecografia, os deslocamentos para outros municípios e a importância do diagnóstico precoce para a eficiência do sistema público de saúde.

Diante disso, não se identifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

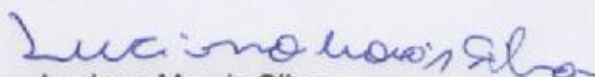
3. CONCLUSÃO



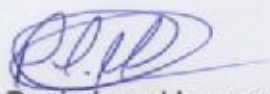
Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Impositiva Individual nº 03 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

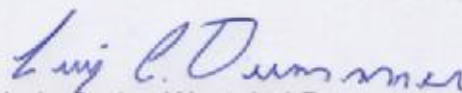
Chuívisca (RS), 18 de dezembro de 2025.



Luciano Morais Silva
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário